



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

**PROCESSO:** 00131/21-TCE/RO  
**SUBCATEGORIA:** Fiscalização de Atos e Contratos  
**ASSUNTO:** Fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste/RO  
**RESPONSÁVEIS:** Paulo Henrique dos Santos (CPF n. 562.574.309-68) – Prefeito Municipal  
 Cristiano Ramos Pereira (CPF n. 857.385.731-53) – Secretário Municipal de Saúde  
 Renato Rodrigues da Costa (CPF n. 574.763.149-72) – Controlador- Geral do Município  
 Wellington da Silva Gonçalves (CPF n. 419.135.742-53) – Procurador-Geral do Município  
**RELATOR:** Conselheiro Edilson de Sousa Silva

**EMENTA:** CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. FUNDAMENTOS. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. DEFERIMENTO.

1. A dilação de prazo é medida excepcional, cujo deferimento depende da demonstração de justificativa razoável suportada em elementos que comprovem a justa causa impeditiva a prática de ato processual.

2. No caso, considerando os argumentos constantes do pedido de dilação de prazo, revela-se o justo motivo para o seu deferimento.

### DM 0008/2022-GCESS

1. Cuidam os autos de fiscalização/monitoramento do cumprimento, pelo Município de Machadinho do Oeste/RO, da ordem cronológica na aplicação das vacinas da Covid-19, a partir do quantitativo de doses recebidas do Governo do Estado, haja vista o recebimento de denúncias de casos de “fura fila” em detrimento do grupo prioritário.
2. Constata-se ter sido proferido o Acórdão APL-TC 00291/21, por meio do qual o Tribunal Pleno desta Corte de Contas considerou cumprida a finalidade da presente fiscalização, tendo em vista o cumprimento considerável das determinações exaradas nas decisões monocráticas n. 0016/2021-GCESS e 00133/21-GCESS.
3. Ademais, foram proferidas as seguintes determinações:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

II – Determinar ao Prefeito do Município de Machadinho do Oeste, Paulo Henrique dos Santos (CPF nº 562.574.309-68), e ao Secretário Municipal de Saúde, Cristiano Ramos Pereira (CPF nº 857.385.731-53), ou a quem lhes vier a substituir, que no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96:

a) demonstrem à Corte de Contas a abertura de processo administrativo para registro dos procedimentos relativos à execução do Plano de Operacionalização da Vacinação da Covid19, contendo, entre outros documentos, as notas de entrada e saída de doses de vacinas, as listas de pessoas aptas a vacinação e de pessoas imunizadas, as comunicações realizadas entre as autoridades públicas, etc.;

b) disponibilizem no sítio eletrônico do Portal da Transparência do município as informações acerca do quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação;

c) alimentem e mantenham o Portal da Transparência do Município devidamente atualizado, possibilitando o cumprimento das determinações, no que é pertinente, pela Secretaria Geral de Controle Externo.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Município, Renato Rodrigues da Costa (CPF n. 574.763.149-72), ou quem vier a substituí-lo, que, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/96:

a) promova a fiscalização do processo de vacinação, bem como acompanhe a execução das determinações contidas no item II acima, com emissão de certificação quanto ao cumprimento de cada item ou, diante de justa causa, informação sobre o estágio da execução;

b) adote providências caso verifique alguma irregularidade no processo de vacinação, comunicando-se imediatamente este Tribunal de Contas, sob pena de incorrer em responsabilidade com aplicação de multa sancionatória; e

c) apresente as certificações ou justificativas acompanhadas de documentos no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento do prazo de 30 dias assinalado no item II acima

4. Segundo consta da Certidão ID 1152929, referido Acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 2522, de 27.01.2022, considerando-se como data de publicação o dia 28.01.2022, primeiro dia útil posterior à disponibilização, nos termos do artigo 3º, da Resolução n. 73/TCE/RO-2011.

5. O Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO encaminharam o Documento n. 00639/22 (Ofício n. 18/2022/GAB), a fim de solicitar prorrogação de prazo por mais 15 dias, para atendimento da solicitação realizada por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

6. Justificam tal requerimento ao informar que os documentos solicitados precisam ser baixados e compactados e, considerando o formato de envio dos arquivos, demanda-se mais tempo, o que é agravado pela falta de servidores afastados pelo Covid-19.
7. Sustentam os responsáveis que considerando o novo formato de envio pelo portal do gestor, bem como o baixo recurso tecnológico do Município, faz-se necessária a dilação de prazo ora requerida.
8. Salientam, ademais, que em 07.02.2022, o Município encaminhou o Ofício n. 16/2022/GAB, contendo links dos processos e das listas de pessoas vacinadas, documentação esta que foi recusada pelo DGD, por não estarem anexados os documentos referidos nos links.
9. É o relatório.
10. Conforme relatado, o presente processo tem como objeto a fiscalização do cumprimento da ordem cronológica na aplicação das vacinas da Covid-19, a partir do quantitativo de doses recebidas pelo Governo do Estado de Rondônia.
11. Prolatado o Acórdão APL-TC 00291/21, foram proferidas determinações ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Machadinho do Oeste/RO, especificamente quanto à necessidade de: (a) comprovar a abertura de processo administrativo para registro dos procedimentos relativos à execução do Plano de Operacionalização da Vacinação da Covid-19; (b) disponibilizar no Portal da Transparência do Município as informações acerca do quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação; e (c) alimentar a manter o Portal da Transparência devidamente atualizado.
12. Em atenção aos Ofícios n. 2564 e 2565/2021-DP-SPJ, a Administração do Município de Machadinho do Oeste/RO protocolou o Ofício n. 18/2022/GAB, por meio do qual formula pedido de dilação de prazo de 15 dias, a fim de que possa comprovar o cumprimento das determinações exaradas por esta Corte.
13. Segundo consta, a gestão municipal enfrenta dificuldades tecnológicas, haja vista a necessidade de download e compactação de arquivos para envio a este Tribunal, o que resta agravado pelo fato de que alguns servidores estão afastados pelo Covid-19.
14. Pois bem. Constata-se que os interessados enfrentam obstáculos de natureza operacional que impossibilitam o envio das informações dentro do prazo concedido por esta Corte.
15. Em sendo o caso, ainda que a dilação de prazo seja medida excepcional, ante a demonstração de justificativa razoável que comprova a justa causa impeditiva ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Gabinete do Conselheiro Edilson de Sousa Silva

cumprimento da determinação no prazo estipulado, mostra-se cabível a dilação de prazo em mais 15 dias.

16. Ante o exposto, DECIDO:

I – Deferir o pedido de dilação de prazo formulado pelo Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste/RO, Paulo Henrique dos Santos, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Edson Casarão da Silva, para o fim de conceder prazo adicional de 15 dias, para cumprimento do Acórdão APL-TC 00291/21;

II – Dar ciência desta decisão aos interessados, via ofício;

III – Encaminhem-se os autos ao Departamento do Tribunal Pleno desta Corte para cumprimento da presente decisão, autorizando, desde já, a utilização dos meios de TI e dos aplicativos de mensagem instantânea para a comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Relator